



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CNPJ: 08.583.577/0001-85
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação: **Locação de 01 (um) Veículo sem condutor para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2023.**

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A Locação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham. Justifica-se pela necessidade da devida efetivação da locação para suprir demanda específica - **Locação de 01 (um) Veículo sem condutor para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2023**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida administrativa e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.0. DOS SERVIÇOS:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTE.
Veículo tipo PAS/AUTOMOVEL, Ano e modelo não inferiores a 2019/2019, movido a gasolina / álcool, capacidade para 05 passageiros, potência mínima de 125 CV, em ótimo estado de conservação e uso, em tempo integral, Quilometragem livre, com combustível e condução por conta da Contratante e manutenção por conta do(a) Contratado(a)”.	MÊS	08

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente, a exceção prevista no inciso IV, do art. 49, do mesmo diploma legal. Licitação dispensável – Art. 75, II, da lei Federal 14.133/2021.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos relativos ao objeto contratado efetivamente realizados, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar a(o) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado(a) de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

:

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva no veículo, substituindo-o imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado na execução do objeto contratual.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipótese previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados:

Início: A partir da assinatura do contrato.

Execução: até dezembro de 2023.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do arts 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO RESTRITO:

8.1. O preço contratado é fixo e irreeajustável no prazo de 01 (um) ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do(a) contratado(a), o preço poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tornando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorre.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo,

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts 124 a 136, da Lei 14.133/2021.

9.0. DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts 141 a 146 da lei 14.133/2021; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts 67 e 69, da Lei 14.133*/2021, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts 66 e 69, da Lei 14.133/2021, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforma as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. Da lei 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura das partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, da Lei 14.133/2021.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Art. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recebido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente do efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = Encargos moratórios / N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento / VP = valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado; $I = (TX - 100) \text{ dividido } 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente então em vigor.

15.0. DA DOCUMENTAÇÃO:

PESSOA FÍSICA:

15.1. Os licitantes interessados deverão encaminhar, nos termos deste documento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

15.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade – RG, poderão ser substituídos pela CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

15.1.2.. Comprovante de Residência.

15.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Sede do Licitante

15.1.6. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.1.7. Documento do Veículo, devidamente vigente, em nome do licitante.

PESSOA JURÍDICA:

15.2.1. Os licitantes interessados deverão encaminhar, nos termos deste documento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em Exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro Comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como os documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal e sócios quando for o caso.

15.2.4. Regularidade para com a fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da Sede do Licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentado o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;

15.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

15.2.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

15.2.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na Junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no órgão legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na Junta comercial competente.

15.2.11. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da pretensa contratação, feita através de Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

15.2.12. Documento do Veículo devidamente regularizado em nome do Licitante ou comprovação de dominialidade do bem.

Cuitegi/PB, 02 de maio de 2023.

WILLAME ROSENO LIMA
Vereador Presidente